

PORTARIA Nº 69/2019

O **DIRETOR PRESIDENTE DA DATACI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, Inciso VI, do Decreto nº 17.377/2007 - Estatuto Social da DATACI,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Art. 3º das Portarias nºs 62, 63, 64 e 65, de 08/11/2019, referentes aos funcionários André Rubim Mattos, Beatriz Damica Freitas, Romulo Zucoloto de Paula e Felipe Santos Barbosa, onde se lê *“Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de novembro de 2019”* leia-se *“Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de novembro de 2019”*.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de novembro de 2019.

CARLOS HENRIQUE SALGADO

Diretor Presidente

CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATACI - CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – Reunião do Conselho Fiscal – Edital de Convocação – Estão convocados os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI a se reunirem para participarem da 5ª. Reunião do Conselho Fiscal a realizar-se no dia 21 de novembro de 2019 às 09:00 horas, na DATACI, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, Cachoeiro de Itapemirim-ES, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: QUORUM DE VOTAÇÃO: a reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Conselheiros que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) daqueles com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. 1- FLUXO DE MOVIMENTO FINANCEIRO; 2- BALANCETE E RAZÃO CONTÁBIL; 3- ASSUNTOS GERAIS. Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 2019.

CARLOS HENRIQUE SALGADO

Diretor Presidente DATACI

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019 – Pregão Presencial nº 08/2019

FORNECEDOR REGISTRADO: LORENA SALEH PEREIRA ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROTEADORES DE CAMADA CORE PARA ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME QUANTITATIVO.

Lote	Item	Marca/ Modelo	Und	QTD Total registrada	Valor Unitário RS	Valor Total RS
01	01	MIKROTIK CCR1036-8G-2S+EM – ROTEADOR COM 08 PORTAS GIGABIT / 36 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO / 1,2GHZ POR NÚCLEO / 16 GB RAM (8GB + 8GTB RAM MIKROTIK) / 02 PORTAS SFP / LICENÇA LEVEL 6 / MONTAGEM EM RACK 1U / DISPLAY LCD.	Und	4	8.950,00	35.800,00
<p>Descrição do objeto</p> <p>ROTEADOR DE CAMADA CORE</p> <p>3.1 Roteador Camada core</p> <p>3.1.1 16 GB (dezesseis gigabytes) de RAM;</p> <p>3.1.2 CPU: 1,2 Hz, com 36 núcleos;</p> <p>3.1.4 8 (Oito) Portas padrão ethernet 10/100/1000;</p> <p>3.1.5 1(Uma) Porta USB;</p> <p>3.1.6 Suporte Cartão de memória micro SD;</p> <p>3.1.7 Possuir Monitor de tensão e temperatura da CPU;</p> <p>3.1.8 Montagem em Rack 1U, padrão 19”;</p> <p>3.1.9 Operar em temperatura de – 30°C a 60°C;</p> <p>3.2 Deverá suportar os seguintes padrões e protocolos;</p> <p>3.2.1 QoS;</p> <p>3.2.3 IPi6: RIP i1 e i2, OSPF i2, BGP i4;</p> <p>3.2.3 IPi6:RIPng, OSPF3 e BGP;</p> <p>3.2.4 Suporte e Layer2 forwarding, incluindo Bridging, Mesh e WDS;</p> <p>3.2.5 IPSec;</p> <p>3.2.6 Point to point tunneling (OpenVPN, PPTP, PPPoE, L2TP);</p> <p>3.2.7 Tunnel 6to4 (IPi6 sobre IPi4);</p> <p>3.2.8 VLAN – IEEE802.1Q;</p> <p>3.2.9 MPLS baseado em VPNs;</p> <p>3.2.10 HTTP proxy;</p> <p>3.2.11 Proxy transparente;</p> <p>3.2.12 Listas de acesso por origem, destino, URL;</p> <p>3.3 Possuir as seguintes ferramentas de testes;</p> <p>3.3.1 Ping, traceroute;</p> <p>3.3.2 Bandwidth test, ping food;</p> <p>3.3.3 Packet snifer, torch;</p> <p>3.3.4 Telnet, SSH;</p> <p>3.3.5 Ferramenta para envio de e-mails e SMS’S;</p> <p>3.3.6 Ferramenta para execução de scrips;</p> <p>3.3.7 Clientes e servidor NTP;</p> <p>3.3.8 Servidor TFTP;</p> <p>3.3.9 Dynamic DNS;</p> <p>3.3.10 VRRP;</p> <p>3.3.11 SNMP para gráficos e estatísticas;</p> <p>3.3.12 Cliente e servidor RADIUS;</p> <p>3.4 Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses;</p> <p>3.5 Estar devidamente homologado pela ANATEL.</p>						
Valor total da ATA por extenso: Trinta e cinco mil e oitocentos reais.						

ÓRGÃO GERENCIADOR: Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2019.

SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Salgado – Diretor Presidente DATACI, Elcio Paes de Sá Neto – Diretor de Tecnologia da Informação DATACI e Lorena Saleh Pereira – Proprietária da Lorena Saleh Pereira ME.

PROCESSO: 45-34004/2019.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**LEI Nº 7759/2019**

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como Rua “**GERALDA CORDEIRO**”, a Rua Projetada nº 01, que inicia-se na Rua Sebastião Carolino dos Santos, rua sem saída, no Bairro Zumbi, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI Nº 7760/2019

DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua “**PEDRO MONTENEGRO**”, hoje reconhecida como Rua Projetada 09 (seq. 2254), onde inicia-se na Rua Alda da Costa Vianna (Lei 5052/2000), e termina na Rua Projetada 17, no Bairro Boa Vista, em Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI Nº 7761/2019

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como “**Rua ZENILDA MACHADO GREGGIO**”, a Rua Projetada de Sequencial 5092, que inicia-se na Rua João Natali e termina na Rua Antonio Rodrigues, no Bairro Waldir Furtado Amorim.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de novembro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI Nº 7762/2019

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DE TRANSPORTE ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS POR MEIO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E TRICICLOS, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, DENOMINADO MOTOFRETE. REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.535/2011, O DECRETO MUNICIPAL Nº 27.935/2018 E DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** à seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços que decorrem da atividade lícita profissional remunerada de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas, exercida no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, denominada Motofrete, mediante a utilização de motocicletas, motonetas e triciclos, serão regidos por esta Lei.

§ 1º Equipara-se a atividade profissional remunerada de Motofrete a coleta, entrega rápida, ou transporte de pequenas cargas, que decorrem de atividades comerciais ou prestação de serviços para o consumidor final, realizadas mediante a utilização de motocicletas, motonetas e triciclos, independente de cobrança, pelo serviço.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por pequenas cargas: objetos em geral, documentos, alimentos, medicamentos, animais e outros assemelhados, cujo transporte não é vedado por Lei, acondicionados em compartimento apropriado nos termos da legislação pátria, que possuam volume, massa e peso compatíveis com a estrutura do veículo.

§ 3º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nas motocicletas e motonetas de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de sider-car, nos termos de regulamentação do Contran.

Art. 2º Para exercer a atividade ou conduzir veículo, destinado a motofrete, será necessária autorização prévia do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nos termos desta Lei.

Art. 3º O exercício da atividade de Motofrete, nos termos desta lei, que não se originar em Cachoeiro de Itapemirim-ES, deverá obedecer o que dispõem as normas Federais e Estaduais.

Art. 4º Será expedida pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, autorização para o exercício da atividade de motofrete, ao requerente que apresentar prova documental de que atende as seguintes condições:

§ 1º Possuir domicílio no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º Estar devidamente regularizado e constituído como entidade de personalidade jurídica, podendo ser:

I – Microempreendedor Individual – MEI, que tenha como atividade econômica o serviço de coleta, entrega rápida, transporte